



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
www.santatereza.rs.gov.br

## **CONTRATO 023/2011**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **BRUVIL TRANSPORTES E VIAGENS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado ou autônomo, sediado na Rua Antônio Tramontina, nº 17, na cidade de Santa Tereza – RS, CEP 95715-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.145.600/0001-61, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 240/2010, licitação modalidade Tomada de Preços nº 001/2011.

### **DO OBJETO**

#### **Cláusula Primeira:**

Contratação de pessoa jurídica ou autônoma para prestação de serviço de transporte escolar, conforme descrição a seguir:

#### **TRAJETO I**

SANTA TEREZA – L. JOSÉ JULIO - SANTA TEREZA

Freqüência: Conforme as instituições de Ensino  
Veículo: Automóvel ou Van  
Lotação Mínima: 04 lugares  
Quilometragem diária (média): 28 Km  
Número de viagens diárias: Noturno - volta

#### **ROTEIRO NOTURNO**

Às 22 horas e 40 minutos, sai da Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues retornando com os alunos que residem na Linha José Julio.

#### **TRAJETO IV**

SANTA TEREZA- L PEDERNEIRA – L GRACIEMA ALTA – L GRACIEMA BAIXA – L. 130 LEOPOLDINA - LINHA 150 DA LEOPOLDINA – SANTA TEREZA

Freqüência: conforme calendário das instituições de Ensino  
Veículo: Micro-ônibus  
Lotação mínima - 20 lugares  
Quilometragem diária (média): 33 Km  
Número de viagens diárias: Retorno noturno

#### **ROTEIRO RETORNO NOTURNO**

Às 22 horas e 40 minutos, após o término das aulas, saindo da Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues, retornar com os alunos que residem na Linha Pederneira, Linha Graciema Alta entrega a Camila Panizzi, Linha Graciema Baixa, Linha 130 da Leopoldina, Linha 150 da Leopoldina retornando a Santa Tereza.

#### **TRAJETO V**

SANTA TEREZA- LINHA 130 LEOPOLDINA – LINHA GRACIEMA BAIXA – LINHA GRACIEMA ALTA – LINHA 150 LEOPOLDINA - SANTA TEREZA

Freqüência: conforme calendário das instituições de Ensino



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
www.santatereza.rs.gov.br

Veículo: Ônibus ou Micro ônibus  
Lotação mínima -23 lugares  
Quilometragem diária (média): 52 Km  
Número de viagens diárias: Meio dia e vespertino

#### **ROTEIRO AO MEIO DIA**

Às 12 horas e 30 minutos, saindo da sede do município até a Linha 130 da Leopoldina, Linha Graciema Alta, Linha Graciema Baixa retornando a L. 130 da Leopoldina, Linha 150 Leopoldina indo a Sede do município, na Escola Infantil Descobrimdo Caminhos e Escola Estadual Padre Vicente Rodrigues.

#### **ROTEIRO VESPERTINO**

Às 17 horas e 30 minutos, recolher os alunos da Escola Infantil Descobrimdo Caminhos e da Escola Estadual Padre Vicente Rodrigues passando pela Linha 130 da Leopoldina, Linha Graciema Alta até o aluno Bruno Zaffari, retorna pega a Camila Panizzi, vai a Linha Graciema Baixa, Linha 130 da Leopoldina, Linha 150 da Leopoldina e retorna a sede até a Escola Estadual Padre Vicente Rodrigues e Escola de Educação Infantil.

#### **TRAJETO VI**

SANTA TEREZA- L BENTO GONÇALVES – L SÃO VALENTIM – LINHA DOLORATA – SANTA TEREZA

Frequência: conforme calendário das instituições de Ensino  
Veículo: ônibus ou micro - ônibus  
Lotação mínima - 28 lugares  
Quilometragem diária (média): 44 Km  
Número de viagens diárias: Meio dia - vespertino

#### **ROTEIRO DO MEIO DIA**

Às 12:30 horas sai de Santa Tereza , passando pela Linha Bento Gonçalves da Silva , Linha São Valentim até a Escola Municipal de Ensino Fundamental Rodrigues Alves, Linha Dolorata, voltando para a Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues e a Escola Municipal de Educação Infantil Descobrimdo Caminhos- Santa Tereza.

#### **ROTEIRO DO VESPERTINO**

Às 17 horas e 30 minutos saindo da Escola Municipal de Educação Infantil Descobrimdo Caminhos e da Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues – Santa Tereza, Linha Bento Gonçalves da Silva – Linha São Valentim - Linha Dolorata e retornar Santa Tereza até a EEEM Padre Vicente Rodrigues.

#### **TRAJETO VII**

SANTA TEREZA – L. BENTO GONÇALVES – L. SÃO VALENTIM – L. DOLORATA – SANTA TEREZA

Frequência: conforme calendário das instituições de Ensino  
Veículo: Van ou Kombi  
Lotação mínima - 10 lugares  
Quilometragem diária (média): 20 KM  
Número de viagens diárias: Retorno Noturno

#### **ROTEIRO RETORNO NOTURNO**

Às 22 horas e 40 minutos, após o término das aulas , saindo da Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues , retornar com os alunos que residem na Linha Bento Gonçalves da Silva, Linha São Valentim, Linha Dolorata retornando a Sede.

#### **DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

##### **Cláusula Segunda:**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o(s) valor(es) descritos a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
www.santatereza.rs.gov.br

- Trajeto I – R\$ 1,85 (hum real e oitenta e cinco centavos) ao quilômetro, perfazendo um total de até R\$ 51,80 (cinquenta e um reais e oitenta centavos) por dia;
- Trajeto IV – R\$ 2,38 (dois reais e trinta e oito centavos) ao quilômetro, perfazendo um total de até R\$ 78,54 (setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) por dia;
- Trajeto V – R\$ 2,17 (dois reais e dezessete centavos) ao quilômetro, perfazendo um total de até R\$ 112,84 (cento e doze reais e oitenta e quatro centavos) por dia;
- Trajeto VI – R\$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos) ao quilômetro, perfazendo um total de até R\$ 109,56 (cento e nove reais e cinquenta e seis centavos) por dia;
- Trajeto VII – R\$ 2,33 (dois reais e trinta e três centavos) ao quilômetro, perfazendo um total de até R\$ 46,60 (quarenta e seis reais e sessenta centavos) por dia;

**Parágrafo Primeiro:** Os valores serão postos à disposição da contratada, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados e será calculado de acordo com as viagens realizadas no período.

**Parágrafo Segundo:** Os valores a serem pagos à **CONTRATADA**, somente serão liberados mediante a apresentação da fatura e/ou nota fiscal.

#### **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

##### **Cláusula Terceira:**

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

- 0701.127820013.2.136 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR PRÉ-ESCOLA
- 0702.127820013.2.079 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR
- 0704.267820013.2.087 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE 2º E 3º GRAUS
- 0706.127820013.2.099 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR (FEDERAL)
- 0706.127820013.2.098 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR (ESTADUAL)
- 3339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
- 333903999 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

#### **DA VIGÊNCIA**

##### **Cláusula Quarta:**

O prazo de vigência do presente será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2011.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **Cláusula Quinta:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Para a condução dos escolares deverão ser observadas todas as normas estabelecidas pela Lei nº 9.503/97 e demais resoluções que são ou forem estabelecidas pelo CONTRAN.
- b) A CONTRATADA, deverá transportar alunos cumprindo rigorosamente os horários das escolas, em veículo adequado que deverá ser mantido em boas condições mecânicas e com todos os equipamentos de segurança necessários, não podendo ser utilizado ônibus que faz transporte urbano.
- c) Em caso do CONTRAN estabelecer outros requisitos que não os previstos, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para adequar-se à legislação, sob pena de rescisão do contrato.
- d) Nos termos do Art. 64 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução do CONTRAN nº 15/98, crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas em banco dianteiro.
- e) A CONTRATADA submete-se às exigências, descontos ou retenções determinadas pelo INSS.
- f) A CONTRATADA, é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes do presente contrato.
- g) Sempre que, por defeito ou outra circunstância, tiver que ser recolhido veículo em serviço, o CONTRATADO será obrigado a suprir com outro veículo de capacidade igual ou superior, os horários e itinerários estipulados.
- h) Deverá executar o serviço, de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer devendo cumprir as portarias e resoluções do município existentes ou que por ventura vierem a existir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
www.santatereza.rs.gov.br

- i) Cumprir com os horários e trajetos (roteiros) com respectivas paradas determinadas pela contratante e conferir diariamente a carteira de transporte escolar ou recolher passagens, fichas ou similares bem como prestar informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Lazer.
- j) Em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, apresentar junto a Secretaria da Educação, Laudo de Vistoria dos veículos que irão efetuar o Transporte Escolar, sendo que este Laudo deverá ser realizado por empresa habilitada, e entregue semestralmente, cabendo possível desclassificação para não apresentação do mesmo.
- k) Arcar com todas as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.
- l) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.
- m) Conceder mediante apresentação de credenciais, passagens gratuitas a professores Municipais, funcionários públicos municipais e funcionários da Administração Municipal encarregados da fiscalização do serviço de transportes escolar, bem como, permitir a colocação de cartazes, no veículo, quando se tratar de avisos e/ou comunicados sociais.
- n) Cintos de segurança em número igual à lotação.
- o) Seguro para os alunos de danos pessoais e contra terceiros para danos pessoais em cada trajeto.
- p) Carteira de habilitação na categoria D e carteira de identidade do(s) condutor(es) do veículo, a fim de comprovar que o condutor tenha idade superior a 21 anos.
- q) Em caso de convocação extraordinária, por solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA realizará o transporte pelos mesmos valores, nos trajetos ora pactuados. Somente serão computados para fins de pagamento as viagens autorizadas pelo CONTRATANTE.
- r) Flexibilidade de horários, paradas e itinerários conforme solicitação e necessidade da CONTRATANTE.
- s) Se houver pedágio, o mesmo ficará a cargo da CONTRATADA.
- t) Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, e/ou via sub-contratação, perante permissão da contratada. A empresa vencedora poderá sub-contratar e colocar a disposição quantos veículos forem necessários, com a devida autorização da contratada.
- u) A CONTRATADA se obriga a adaptar o Veículo dentro das necessidades, tanto para o acesso como para acomodação interna, na existência de alunos deficientes.
- v) Apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- w) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;
- x) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- y) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- z) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

##### **Cláusula Sexta:**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) Propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- c) Exercer amplo controle sobre os serviços acordados, podendo vistoriar a prestação do serviço a qualquer momento.

#### **DA RESCISÃO**

##### **Cláusula Sétima:**

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, conforme previsão do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
www.santatereza.rs.gov.br

- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

#### **DAS PENALIDADES**

##### **Cláusula Oitava:**

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
  - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
  - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- e) na aplicação das penalidades prevista neste contrato, a Prefeitura Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- f) as penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- g) nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **DO FORO**

##### **Cláusula Nona:**

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 04 de fevereiro de 2011.

**CONTRATANTE**  
Município de Santa Tereza/RS  
Diogo Segabinazzi Siqueira  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA**  
Bruvil Transportes e Viagens Ltda.

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
Jéferson Marin